

Estado do Piauí  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ**  
G.C. (M.F.) 06.612.566/0001-37  
Av. Primavera, S/N

LEI Nº. 006/97 de 21 de janeiro de 1997.

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, como instância colegiada representativa das ações da área da saúde no âmbito do Município de Boqueirão do Piauí.

Parágrafo Único - O CMS é composto de representantes do Governo, prestadores de serviços, profissionais da área de saúde e usuários, com representação paritária, atuando na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - O CMS compõe-se de 10 (dez) membros, com respectivos suplentes, assim representados:

- I - 02 (dois) representantes do Governo;
- II - 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços;
- III - 02 (dois) representantes dos profissionais da área de saúde;
- IV - 04 (quatro) representantes dos usuários.

§1º - Os Conselheiros do CMS serão escolhidos através de eleição pelas suas respectivas entidades, ou, quando não ocorrer condições para tal, com indicação da entidade;

§2º - Os Conselheiros não terão nenhum direito a qualquer espécie de remuneração;

§3º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 3º - É competência do CMS, salvo as atribuições do Poder legislativo:

I - planejar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar a execução da política de saúde do **SUS** Municipal;

II - analisar, propor e deliberar sobre a proposta orçamentária e plano de ações do Município;

Estado do Piauí  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ**  
G.C. (M.F.) 06.612.566/0001-37  
Av. Primavera, S/N

III - assegurar o fluxo permanente de informações com a população acerca da política de saúde municipal;

IV - oferecer subsídios à população, no sentido de que ocorra o conhecimento da população do trabalho em conjunto, preservando a identidade e autonomia da população;

V - incentivar a promoção de ações educativas de saúde, favorecendo o maior número de informações da população, utilizando-se dos espaços necessários para essa finalidade;

VI - formular convênios constituições da área de saúde, educação e formadoras de profissionais, no sentido de selecionar profissionais para atuação na área de saúde;

VII - promover a elaboração de projetos, pesquisas, estudos e debates relacionados à problemática da saúde;

VIII - manter, periodicamente, ou quando houver necessidade, vistoria nos serviços de saúde mantidos pelo poder público ou com ele conveniados;

IIII - estimular intercâmbio com Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, para viabilização de realização de conferências Municipais de Saúde;

IIII - elaborar o Regimento Interno e suas modificações, com aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros;

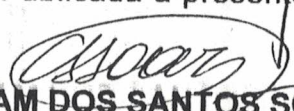
Art. 4º - O Regimento Interno de que trata o Art. 3º, IIIII, desta Lei, fixara as normas de funcionamento do CMS, e será elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ,**  
em 21 de janeiro de 1997.

  
**RAIMUNDO NONATO SOARES**  
Prefeito Municipal

Registrada, Numerada e Publicada a presente Lei, nesta Prefeitura em 21 de janeiro de 1997.

  
**CRISTOVAM DOS SANTOS SOARES**  
Chefe de Gabinete